DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Aviso de Licitação	2
Decisão do Prefeito	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo de Licitação nº. 000023/18. DISPENSA/ CHAMADA PÚBLICA nº. 1/2018.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) provenientes da agricultura familiar, destinados a merenda escolar, conforme especificações anexas.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

RATIFICO a DISPENSA/CHAMADA PÚBLICA nº. 1/2018, em favor da empresa/fornecedor ASSOCIAÇÃO PEQ.PROD.RURAIS DE L.F.V MUN.PROMISSÃO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº. 08.735.651/0001-31 e inscrição estadual/RG nº. Isenta, com sede/endereço na cidade de PROMISSAO/SP, na Rodovia BR 153, nº. s/n - Agrovila Central Km 150, CEP: 16370-000, que trata da Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) provenientes da agricultura familiar, destinados a merenda escolar, conforme especificações anexas, no valor total de R$ 123.015,30 (cento e vinte e três mil e quinze reais e trinta centavos), com fundamento legal no artigo 24, XXX, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Publique-se e afixe-se para os devidos fins legais.

José Bonifácio/SP, 26 de março de 2018.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo de Licitação nº. 000023/18. DISPENSA/ CHAMADA PÚBLICA nº. 1/2018.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) provenientes da agricultura familiar, destinados a merenda escolar, conforme especificações anexas.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

RATIFICO a DISPENSA/CHAMADA PÚBLICA nº. 1/2018, em favor da empresa/fornecedor PÉRCIO MAKOTO T. KAMIJO JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº. 052.490.638-61 e inscrição estadual/RG nº. 11.963.532-X, com sede/endereço na cidade de MIRANDOPOLIS/SP, na Sítio Kamijo, nº. s/n - 1ª Aliança , CEP: 16800-000, que trata da Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) provenientes da agricultura familiar, destinados a merenda escolar, conforme especificações anexas, no valor total de R$ 11.038,00 (onze mil e trinta e oito reais), com fundamento legal no artigo 24, XXX, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Publique-se e afixe-se para os devidos fins legais.

José Bonifácio/SP, 26 de março de 2018.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2018.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000045/18.

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/04/2018. HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal “João Felix de Mendonça” - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.27/2018, objeto do Processo de Licitação nº. 000045/18, do tipo Menor Preco Unitario, objetivando a Aquisição de materiais elétricos, destinados aos diversos setores municipais, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Aos 23 de março de 2018.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2018.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000046/18.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/04/2018. HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal “João Felix de Mendonça” - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.28/2018, objeto do Processo de Licitação nº. 000046/18, do tipo Menor Preco Unitario, objetivando a Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos, devidamente certificados pelo INMETRO, destinados às viaturas da frota, dos diversos setores municipais, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Aos 23 de março de 2018.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2018.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000047/18.

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/04/2018. HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal “João Felix de Mendonça” - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.29/2018, objeto do Processo de Licitação nº. 000047/18, do tipo Menor Preco Unitario, objetivando a Aquisição de materiais para bebês, destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Aos 23 de março de 2018.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2018.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000048/18.

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/04/2018. HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.30/2018, objeto do Processo de Licitação nº. 000048/18, do tipo Menor Preco Unitario, objetivando a Aquisição de medicamentos, remanescentes de licitação anterior, destinados a Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Aos 23 de março de 2018.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Decisão do Prefeito

Prefeitura de José Bonifácio SP
CNPJ. 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro – Jose Bonifacio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245 2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº. 000016/18
Pregão Presencial RP nº. 8/2018

Recebemos e conhecemos do Recurso Administrativo interposto, protocolizado por **CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica, devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, por meio de seu representante legal, neste ato, denominada **RECORRENTE**.

A **RECORRENTE** alega que enseja anulação da decisão do Srº. Pregoeiro que declarou vencedora a empresa **SUPERMERCADO FRIOS CARVALHO LTDA – EPP**, ora **RECORRIDA,** conforme ata de sessão pública do pregão em questão.

Sustenta que a empresa **RECORRIDA** não apresentou amostra de todos os sabores do item 113 – polpa de fruta, não havendo teste de aceitabilidade dos sabores exigidos no edital.

Assim sendo, a recorrente requer seja revista a decisão que habilitou a empresa vencedora **SUPERMERCADO FRIOS CARVALHO LTDA – EPP**.

É o relatório.

Pois bem.

A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos diversos setores municipais.

---

[1]Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: o parecer *não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativos a serem estabelecidas nos atos de administração ativo.* (MELLO, 2001, p. 377O). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo e uma opinião tecnico-juridica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.

Prefeitura de José Bonifácio SP
CNPJ: 45.141.132/0001-71 Rua 21 de Abril, 482 Centro José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245 9200 Fax: (17) 3245 2152 | www.josebonifacio.sp.gov.br

É sabido que a Administração Pública, na condução de um certame licitatório, não pode olvidar de forma alguma a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Neste sentido, temos que o Edital faz lei entre as partes, devendo suas disposições serem observadas integralmente em todas as fases do certame, vez que as partes – incluindo a Administração – se acham a estritamente vinculadas à ele.

A exigência de se apresentar amostras foi determinado no Anexo I do Edital, sendo as especificações do item 113 – polpa de fruta, definidas por profissional técnico habilitado da Municipalidade, *in* verb*is*:

> "Polpa de Fruta: Composto liquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; liquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; cor, cheiro e sabor próprio; O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Deverá apresentar cor, cheiro e sabor próprios. Sabores de: Acerola, Acerola com Laranja, Abacaxi, Cajú, Goiaba, Limão, Manga, Maracujá, Morango e Uva. A embalagem deverá estar devidamente rotulada conforme legislação vigente. O Produto deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega, em pacotes de 1,0 Kg".

É licito à Administração Pública verificar e aprovar os produtos que vão adquirir, uma vez que a regra geral de comprar pelo menor preço não obriga a administração a aceitar um produto de qualidade inferior.

[1]Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: *o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidos nos atos de administração ativa.* (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião tecnico-juridica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.

Prefeitura de José Bonifácio SP
CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200 000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Podemos observar a seguir alguns entendimentos a respeito da exigência de amostras:

Marçal Justen Filho admite a exigência de amostras em pregão, desde que tal procedimento mostre-se necessário e indispensável, levando em conta que "a natureza sumária do pregão é norteada pelo princípio da sumariedade e da rapidez. Produzir exames acerca da qualidade significaria instaurar um contencioso que desaguaria necessariamente em delongas". Defende, o autor, que o momento correto para entrega e análise da amostra, seria antes da assinatura do contrato, ou seja, apenas o vencedor do certame estaria condicionado a tal obrigação.

Vera Scarpinella defende a possibilidade de exigência de amostras no pregão. Afirma, ainda, em tratando-se de licitação do tipo menor preço "é permitido à Administração – para não dizer desejável – analisar a compatibilidade das propostas com o edital. Esta análise, por sua vez, pode envolver a exigência de apresentação de amostras do objeto ofertado pelos licitantes". Para a autora, o momento adequado para apresentação e análise das amostras, seria no momento inicial da fase de julgamento das propostas, antes da fase de lances verbais, ou seja, anteriormente à etapa competitiva. Entende, ainda, que a amostra poderá ser apresentada e analisada neste momento, na própria sessão pública; em não sendo possível, o edital poderá determinar sua entrega com antecedência, isto é, anteriormente ao certame e que, em qualquer dos casos, o pregoeiro proferirá decisão sobre a amostra em sessão pública e antes do início da fase competitiva de lances.

A Lei do certame é bastante clara na designação do produto solicitado, não sendo possível a esta Administração, *a posteriori*, em contradição à norma editalícia, aceitar amostra do item 113 – polpa de fruta, fora das condições pactuadas.

Não é possível abrandarem – se exigências de propostas e amostras no curso do procedimento licitatório, sobretudo quanto à sua qualidade (matéria-

[1]Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: o *parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.* (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião tecnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.

Prefeitura de José Bonifácio SP
CNPJ: 45.141.132/0001-71 Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

prima) e conformidade com o descritivo do edital, *sob* pena de violação à isonomia de tratamento aos licitantes.

Destaca –se que a licitante **SUPERMERCADO FRIOS CARVALHO LTDA – EPP**, após a apresentação das razões de recurso, deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado para apresentação de contra – razões de recurso, assim como as demais licitantes.

Diante da argumentação acima exposta, esta Assessoria Jurídica opina **S.*M.J.*[1], OPINA** pelo julgamento de procedência ao recurso interposto pela licitante **CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA,** sugerindo a desclassificação da licitante **SUPERMERCADO FRIOS CARVALHO LTDA – EPP,** assim como o prosseguimento do certame com a chamada da 2ª classificada no item 113 – polpa de fruta.

É o parecer, *sub censura*.

José Bonifácio – SP, 22 de Março de 2018.

Drª. CAROLA BIGATÃO NASCIMENTO
Assessora Jurídica
OAB/SP nº. 180.790

[1] Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativo. (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião tecnico-juridica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.

Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração

Serviço de Compras e Licitação

Serviço de Compras e Licitação SCL

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Licitatório nº. 16/2018.

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 8/2018.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela assessoria jurídica da municipalidade, como razões de decidir.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 22 de março de 2018.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br